



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CHOROZINHO — CEARÁ

Adm. José Sinval de Carvalho

LEI Nº 006 , DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chorozinho, para o exercício financeiro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Chorozinho para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita em Cz\$ 979.570.000,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL CRUZADOS), e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$ 866.541.800,00
Receita Tributária	Cz\$ 135.551.800,00
Receita Patrimonial	Cz\$ 16.430.000,00
Receita Industrial	Cz\$ 1.850.000,00
Receita de Serviços	Cz\$ 17.100.000,00
Transferências Correntes	Cz\$ 683.530.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 12.100.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$ 113.028.200,00
Alienação de Bens	Cz\$ 13.028.200,00
Transferências de Capital	Cz\$ 100.000.000,00
<u>TOTAL</u>	<u>Cz\$ 979.570.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CHOROZINHO — CEARÁ

Adm. José Sinval de Carvalho

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO	Cz\$ 35.910.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	Cz\$ 40.000.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Cz\$ 76.900.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cz\$ 248.100.000,00
05 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	Cz\$ 103.200.000,00
06 - SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	Cz\$ 256.260.000,00
07 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Cz\$ 219.200.000,00
TOTAL	Cz\$ 979.570.000,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e Demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estima na forma do Art. 1º (primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Supra-avit da respectiva Receita;
- b) atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 10 de janeiro de